

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018**

**CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA DE  
VEREADORES DE ITUPORANGA/SC E A  
EMPRESA RÁDIO ITUPORANGA LTDA., QUE  
TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA  
DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS  
LEGISLATIVOS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE ITUPORANGA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 79.369.633/0001-21, com sede na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Ituporanga/SC, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. JAIME ROBERTO SENS, inscrito no CPF sob nº 292.794.969-72, denominado CONTRATANTE, e RÁDIO ITUPORANGA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 83.499.541/0001-33, com sede na Rua João Steffens, nº 260, Seminário, Ituporanga/SC, representada neste ato por seu procurador, o Senhor LUIZ CARLOS BROERING, portador da cédula de identidade nº 20/R-1.032.974-SSPSC e inscrito no CPF sob o nº 528.480.359-00, residente e domiciliado na Rua 24 de Setembro, s/n, Santo Antônio, Ituporanga/SC, aqui denominada CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justo e contrato o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tem o presente instrumento, por objeto, a contratação de empresa emissora de radiodifusão para realizar a transmissão de propaganda de rádio, denominado “BOLETIM INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPORANGA” para divulgação dos trabalhos legislativos da Câmara Municipal de Ituporanga/SC, durante o ano legislativo de 2018, que consistirá na transmissão de 06 (seis) programas mensais com duração de 06 (seis) minutos cada um, a ser veiculado às terças-feiras e na primeira ou segunda quintas-feiras do mês, no horário compreendido entre 12h15min e 12h35min, sempre no dia seguinte ao da realização das sessões ordinárias da Câmara, devendo a transmissão alcançar, no mínimo, os limites territoriais do município de Ituporanga/SC, conforme Termo de Referência do Edital de Pregão nº 01/2018 e itens constante na proposta vencedora **no valor unitário de R\$ 136,94 (cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos) por minuto, R\$ 4.924,89 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos) por mês e total de R\$ 59.158,08 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e oito reais e oito centavos) em 12 meses.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa vencedora deverá efetuar o serviço e fazer a divulgação do material gravado e remetido pela Câmara Municipal nas terças e quintas-feiras após das referidas sessões. Caso o serviço não seja realizado no prazo definido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas no Edital do Pregão nº 01/2018 e na Lei nº 10.520/02.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados conforme especificações deste contrato, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento é celebrado entre as partes, pelo prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar da data de sua assinatura até o dia **17/04/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Admite-se a prorrogação contratual, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: os preços ora ajustados não sofrerão reajuste no período contratual, admitindo-se tal hipótese apenas no caso de prorrogação contratual, ao fim dos primeiros 12 (doze meses), momento no qual deverá ser o reajuste limitado ao índice IPCA-E acumulado no período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento será feito até 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal/fatura dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da CONTRATADA:

I) Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras;

II): Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho;

III) Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes da aquisição objeto do presente certame correrão a conta de dotações do orçamento do exercício de 2018, e terá a seguinte classificação orçamentária:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
1	CÂMARA DE VEREADORES
1	Câmara de Vereadores
2001	Funcionamento e Manutenção da Câmara de Vereadores
3.3.90.39.88.000000	Publicidade e Propaganda
1000601	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: Em caso de inobservância por parte da CONTRATADA do aqui estabelecido, garantida a defesa prévia, sofrerá ela as seguintes penalidades:

- I – advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
- II – multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato; III – rescisão do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica expressamente reconhecido ao CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 86 e seguintes da mesma Lei quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão nº 01/2018, do Processo de Licitação nº 01/2018, dele fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA compromete-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

Por dia de atraso o adjudicado estará sujeito a uma multa no valor de 0,5% ao dia, pela parcela inadimplente, até o limite de 20 dias, quando será considerado o inadimplemento total, sujeitando-se a multa de 10% sobre o total do inadimplemento, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação, perante a Secretaria Municipal da Fazenda, sob pena de ser inclusa no art. 87, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a ampla defesa. Na aplicação dessa sanção administrativa serão admitidos os recursos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA O presente contrato é regido, em todos os seus termos, pela atual legislação federal sobre licitações e contratos administrativos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02), a qual terá aplicabilidade também onde este contrato seja omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga- SC, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas da aplicação deste instrumento. E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

**Ituporanga/SC, 17 de abril de 2018.**

---

JAIME ROBERTO SENS  
Presidente  
Câmara de Vereadores de Ituporanga/SC

---

RÁDIO ITUPORANGA LTDA.  
Contratada  
Representada por Luiz Carlos Broering

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

**Visto do órgão de assessoramento jurídico:**

Gabriel Pedroza Bezerra Ribeiro  
OAB/SC 48.243-A e OAB/PE 34.296  
Assessor Jurídico  
Câmara Municipal de Ituporanga/SC